

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 114183194 - UNIMONTES/HUCF/DIRA/GP/NEP

Montes Claros, 22 de maio de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NORMAS APLICAVEIS

- Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Decreto nº. 48.423, de 24 de novembro de 2023 (Dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras);
- Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras);
- Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023 (Dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos).

2. OBJETIVO

2.1. O presente curso se justifica por se tratar de uma necessidade em qualificar/capacitar novos profissionais de saúde (enfermeiros) que ingressaram no HUCF e ainda não realizaram o referido curso.

2.2. Vale destacar a resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN 258/001, a qual assegurar que é lícito ao enfermeiro a Inserção de Cateter Periférico Central, desde que o enfermeiro tenha se submetido à qualificação e/ou capacitação profissional. Nesse sentido, faz-se necessário que o profissional seja habilitado para a inserção desse dispositivo, de acordo com competências técnicas e legais, a fim de zelar por boas práticas e pela segurança do paciente durante os procedimentos de inserção e cuidados com a manutenção. Disponível em <http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2582001_4296.html>.

2.3. A urgência na realização desse curso também se deve ao fato de o HUCF dispor de materiais (kits de Cateter de inserção periférica) para realização do procedimento e, em decorrência de um quantitativo significativo de profissionais que ainda não estão devidamente qualificados para executarem tal procedimento, tais kits estão sendo subutilizados. Ressalta-se, ainda, que esses materiais possuem validade, e a falta de seu uso poderá resultar em perdas significativas para a Instituição.

- 2.4. A infecção da corrente sanguínea relacionada ao CVC é uma das principais causas de morbidade, aumento do tempo de internação e elevação de custos hospitalares. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2582001_4296.html>. Procedimentos invasivos como a inserção de CVC estão associados a riscos imediatos, como pneumotórax e hemotórax, especialmente quando realizados em condições de urgência ou por profissionais não habilitados. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2582001_4296.html> Dessa forma, o PICC surge como uma alternativa segura, eficaz e sobretudo em pacientes que necessitam de acesso venoso prolongado.
- 2.5. Dessa forma, o PICC surge como uma alternativa segura, eficaz e, sobretudo, em pacientes que necessitam de acesso venoso prolongado.

3. **INFORMAÇÕES GERAIS**

- 3.1. **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**
- **Área solicitante:** NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP/HUCF
- 3.2. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**
- **Documentos de designação SEI!:** 115644977

4. **DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

- 4.1. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PLEITEADA**
- 4.1.1. A contratação pleiteada refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação d o **CURSO DE IMPLANTAÇÃO DE CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA- PICC, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA HUCF.**
- 4.1.2. O presente processo consubstancia-se em 01 (um) lote.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO CATMAS	QUANTITATIVO	UNIDADE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	000012653	SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE: CURSO DE INSERÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CATETER VENOSO CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA – PICC	01	01	R\$ 59.999,60	R\$ 59.999,60
VALOR TOTAL							R\$ 59.999,60

4.2. DO QUANTITATIVO

4.2.1. O planejamento dos quantitativos foi definido pela equipe técnica e demandante do HUCF.

4.2.2. Tendo em vista que a tecnologia em saúde não está restrita somente à aquisição de recursos materiais de última geração, mas também, e principalmente, voltada para os recursos humanos altamente especializados, a contratação do presente objeto advém da necessidade de qualificar e capacitar o quadro de profissionais de saúde do Hospital Universitário Clemente de Faria/HUCF, para a inserção e o manejo do Cateter Central de Inserção Periférica (PICC), em pacientes adultos, pediátricos e neonatos e, assim, investir na capacitação do profissional para identificar as estruturas vasculares necessárias para a inserção segura e precisa de cateteres periféricos e atuar diante de possíveis complicações. Esse curso será oferecido para 40 (quarenta) profissionais. Tal quantitativo foi baseado no número de profissionais (enfermeiros) que trabalham na Instituição, nos setores de UTI Adulto e Neonatal, Pediatria, Maternidade, Bloco Obstétrico, Pronto Socorro, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica que ainda não foram qualificados e nem capacitados para executarem o curso de PICC.

4.3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

4.3.1. A contratação alinha-se com o planejamento anual do setor requerente, assessorada pela Equipe de Planejamento, com aprovação da autoridade competente. Esta assertiva ampara-se na medida em que se trata de item relevante para a área assistencial e incluso no Planejamento Anual do Hospital Universitário Clemente de Faria/HUCF.

4.3.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

4.4.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.4.1.1. O produto deverá ser fornecido, conforme especificado, com qualidade, rapidez e eficiência.

4.4.1.3. Após solicitação da contratante, o fornecimento deverá ser realizado no prazo de até 15 dias, devendo ocorrer na **Av. Cula Mangabeira, 562 - Santo Expedito, Montes Claros - MG, CEP: 39401-001.**

4.4.1.5. A entrega deverá ser **INTEGRAL**.

4.4.1.6. É necessário que a empresa a ser contratada:

4.4.1.7.1. Possua cadastro regular no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e ausência de impedimentos para contratar.

4.4.1.7.2. Atenda aos requisitos de habilitação necessários para contratar com o estado de Minas Gerais.

4.4.1.7.4. Atenda todos os requisitos obrigacionais que estarão previstos no Edital.

4.4.2. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE RELATIVOS AO OBJETO

4.4.2.1. O objeto deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, conforme será descrito na especificação dos itens do objeto a ser contratado.

4.4.2.3. O produto deverá atender às legislações vigentes sobre sustentabilidade e boas práticas de fabricação.

4.4.3. TEMPO NO QUAL A SOLUÇÃO DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL À ADMINISTRAÇÃO

4.4.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.5. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

5. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1.1. Em virtude das pesquisas e de apontamentos realizados pela equipe técnica, observou-se que há comercialização dos itens a serem licitados, além do fato de estarem classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

5.1.2. Importante salientar, ainda, que se trata de uma necessidade de aquisição para suprir demanda do HUCF, de modo a manter a rotina hospitalar. Nesta perspectiva, para suprir a necessidade há diferentes soluções existentes no mercado. Nesse sentido, a Equipe de Planejamento da Contratação procurou verificar as soluções disponíveis, descritas no quadro abaixo:

COMPARATIVO DE SOLUÇÕES DE MERCADO		
SOLUÇÕES	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DA SAÚDE	Pessoal capacitado para ministração dos cursos, com suas respectivas metodologias.	- Risco de inexecução contratual. - Dependência contratual.
MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DA SAÚDE PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO	Ausência de custo para a Administração Pública.	Falta de mão de obra especializada para realização dos cursos especificados.

5.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. A estimativa do valor para a solução **CURSO DE IMPLANTAÇÃO DE CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA-PICC** é de R\$ 59.999,60 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

5.3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.3.1. Considerando as vantagens e desvantagens acima elencadas, bem como a viabilidade, esta equipe considerou como melhor solução:

- Solução Escolhida: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DA SAÚDE.**

6. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1.1. Iniciou-se este processo tendo como base a disponibilidade orçamentária respectiva.

6.1.3. Pôs-se em pauta o Planejamento Anual de Compras e o seu alinhamento com a contratação pretendida.

6.1.5. Discutiu-se os elementos essenciais para a contratação, bem como as soluções de mercado existentes.

6.1.7. A descrição dos produtos pretendidos foi definida a partir de consulta aos sistemas oficiais de classificação de materiais e serviços na Administração Direta Estadual (CATMAS/SIAD),

considerando-se as especificações iniciais constantes dos documentos elaborados pelo demandante e pelo Profissional Técnico, também levando-se em conta o necessário atendimento da demanda, o qual poderá sofrer complementações no processo para melhor atendimento da necessidade institucional.

6.1.9. A decisão da Administração direciona-se à **AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DA SAÚDE**, para atender necessidade do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCCF, sob a forma de entrega **INTEGRAL**, a gerar um contrato administrativo que vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

6.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.2.1. Conforme disciplina o art. 40 da Lei 14.133/21, V, b, o planejamento de compras deverá observar o parcelamento, **quando for tecnicamente viável** e economicamente vantajoso.

6.2.2. No caso em apreço, e considerando critérios de viabilidade técnica e econômica envolvidos, a Administração do Hospital Universitário percebeu que a solução escolhida contempla **lote unitário**, de modo que não há de se falar em parcelamento/divisibilidade em lotes. Isso porque a compra do serviço pleiteado consiste em objeto único e guarda **natureza de indivisibilidade**.

6.2.3. Portanto, entende-se pela impossibilidade de parcelamento em lotes, apresentando-se como mais vantajoso para a Administração.

6.3. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

6.3.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

6.4. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

6.4.1. Pretende-se contratar o serviço descrito neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Objeto, o qual será discriminado em documento próprio, seja Projeto Básico ou Termo de Referência, com vista a garantir a não interrupção de serviços e/ou fornecimento de insumos imprescindíveis para o HUCCF.

6.5. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

6.5.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), será definida a modalidade licitatória, bem como será elaborada toda a documentação pertinente, respeitando-se todas as normas e etapas da fase interna. E, caso aprovado pela Autoridade Competente do HUCCF, serão realizados os procedimentos para contratação.

6.6. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

6.6.1. Nos casos dos serviços de capacitação presencial, sugere-se que seja priorizado o uso de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais na prática da didática de ensino. Como benefício da virtualização pode ser citada a redução no consumo de papéis. Entretanto, caso seja necessário o consumo de papéis, que sejam usados preferencialmente papéis reciclados, pois constitui um dos exemplos de boas práticas ambientais

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Mediante as variáveis apontadas no presente Estudo Técnico Preliminar e a solução apresentada como sendo a que melhor atenderá os interesses da Administração Pública, inclusive na economicidade e praticidade na logística de fornecimento, esta equipe de planejamento conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO (ART. 5º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115/2021)	
REQUISITANTE	
Solicito	
MARIZA ALVES BARBOSA TELES Masp: 10545531 Cargo/função: Analista Universitário da Saúde Setor Núcleo de Educação Permanente - NEP Ramal: 8350 E-mail institucional: mariza.teles@unimontes.br	
SUPORTE TÉCNICO	
Ratifico	
ANDY MAGELA RIBEIRO MATOS Masp: 12283404 Cargo/função: Analista Universitário da Saúde Setor Núcleo de Educação Permanente - NEP Ramal: 8350 E-mail institucional: andy.matos@unimontes.br	
SUPORTE SEPLAC/HUCF	
De acordo	
JULIANA LELIS LEITE Masp: 11745593 Cargo/função: Técnico Universitário Setor SEPLAC - HU Ramal: 8204 E-mail institucional: juliana.leite@unimontes.br	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lelis Leite, Técnico Universitário**, em 11/07/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Alves Barbosa Teles, Analista Universitário**, em 15/07/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andy Magela Ribeiro Matos, Analista universitário da saúde**, em 15/07/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114183194** e o código CRC **5E9A4F0D**.
